

Noticias analyses

I LIMITI E I MODIFICATORI DELL'IMPUTABILITA' — Bernardino Alimena deu á estampa o segundo volume de sua obra monumental, cujo titulo é o mesmo desta noticia, annunciando para breve o terceiro.

Farto em paginas é o segundo volume, como o primeiro, um attestado brilhante da vastissima erudição e do agudo senso critico do notavel criminologista italiano.

Comprehende oito capitulos extensos, cujo conteudo tentarão pallidamente indicar as linhas que se vão seguir.

O primeiro tem por objecto as *molestias mentaes*, onde vem agitada a questão da loucura moral e do criminoso nato, chegando o douto criminologista á seguinte conclusão, com a qual difficil é não estar de accordo: *Admittida a identidade do louco moral e do criminoso nato (o que é ainda lis sub judice), não ha razão alguma para collocarmos os homens feridos por tal forma de loucura em condição diversa da em que se acham os outros feridos por formas diversas.* Sob o ponto de vista criminal, esse enunciado não é um theorema a demonstrar, parece-me antes uma consequencia irrecusavel dos princípios combinados da psychiatria e da criminologia.

E' neste capitulo, como em toda a obra aliás, abundantissima a legislação comparada, para a qual contribuem os paizes da Europa e grande numero dos da America, da Asia, da Africa e da Oceania.

O segundo capitulo põe-nos em contacto com o problema do *somnambulismo espontaneo*, do *hypnotismo*, da *fascinação* e da *sugestão*, faz-nos assistir ao combate entre a escola nancyana e a parisiense; destaca o magnetismo animal, segundo Ochorowicz; estuda a possibilidade da sugestão para o crime, pensando que «a analyse da imputabilidade em suas relações com o hypnotismo» é necessaria, mesmo quando o numero dos hypnotisaveis seja menor do que admittem Charcot e Gilles de la Tourette; e mostra que as figuras de crime resultantes do hypnotismo, firam o hypnotisado ou sirva elle de instrumento, podem ser enquadradas nas categorias libelladas nos codigos penaes, cabendo, muitas vezes, a responsabilidade criminal, exclusivamente ao hypnotisador, partilhando-a tambem, algumas outras, o hypnotisado.

A questão da hypnose leva á da sugestão que é um estado de espirito resultante de variadas causas e não exclusivamente do hypnotismo. Entre as suggestões preocupam especialmente a criminologia, as que resultam da affeição, do temor, do ascendente paterno, materno, marital, e as que deram assumpto as interessantes monographias de Sighele e Aubry sobre a *Folla delinquente* e a *Contagion du meurtre*. Todos esses variados assumptos Alimena os agita e debate com proficiencia e facilidade verdadeiramente notaveis.

O terceiro, o quarto e o quinto capitulos tractam copiosa e bellamente da *surdo-mudez*, da *embriaguez* e da *idade*, emquanto modificadores da imputabilidade.

O sexto capitulo é dedicado ao *sexo* em relação ao crime, offerecendo-lhe a criminalidade feminil materia para algumas paginas das mais interessantes do volume. Salientarei certas conclusões a que chega Alimena, chamando para ellas a attenção dos leitores.

Dos dados estatisticos até hoje colhidos, se verifica que *a mulher delinque mais nos paizes em que participa mais da agitação da vida e dos negocios*, isto é, *naquelles paizes em que ella, socialmente mais se approxima do homem*; as mulheres delinquentes *abundam nas cidades e escasseiam nos campos*; os delictos especiaes da mulher são, *além do infanticidio, os furtos domesticos, as receptações e os borseggi*.

o que confirma observações de outros escriptores, mas que se não applicará certamente á criminalidade da mulher brasileira, como já tive occasião de affirmar em minha *Criminologia e direito*.

Neste caminho depara o illustre escriptor com o grave problema que já tem occupado a attenção de muitos juristas, inclusive, entre nós, Tobias Barreto: só por effeito de seu sexo, deve a mulher gozar de uma imputabilidade minorada?

Depois de passar em revista as opiniões absolutas e exageradas de Lombroso e Le Bon, de examinar as observações de Wundt, Fouillée, Spencer, Socrétan e outros, conclue com Spangeberg, que a mulher deve ser menos imputavel nos crimes de criação politica, porém não n'aquelles que se podem chamar *naturalmente illicitos*.

Conclue-se o livro com dois capitulos egualmente copiosos e eruditos sobre a *ignorancia*, o *erro*, a *bôa fé*, o *arrependimento* e a *reparação*.

C. B.

Do mesmo auctor vieram á luz duas interessantes brochuras: *Ricerche intorno alla nozione del tentativo e Intorno al dilitto d'infanticidio*. Em ambas, a copia de saber e a segurança de vistas condizem com a justa nomeada do professor napolitano.

PROBLEMAS DE DERECHO PENAL. — O erudito professor da Universidade de Salamanca, Pedro Dorado, publicou, sob essa denominação, o primeiro volume de uma obra digna dos mais francos encomios.

A revivescencia litteraria na Hespanha é hoje uma realidade, ao menos em certos dominios, cujo progresso é para dezejar que não annullem as complicações politicas.

Particularisando a sciencia do direito, direi que não são desconhecidos no Brazil os nomes de Aramburú,

Pacheco, Posada, Giner, Falcon, Torres Campos, e do auctor do livro a que se refere esta noticia, o Sr. Pedro Dorado, propagandista emerito da nova orientação juridica, por traducções das obras do Carnevale, Garofalo, d'Aguano, Gumpłowicz, Sighele, e por obras originaes.

O assumpto dos *Problemas* está, neste primeiro volume, dividido em cinco capitulos: *As fontes do direito penal; a interpretação das leis penaes; as leis penaes no tempo; e a ignorancia das leis penaes.*

O auctor, si bem que positivista, no sentido que os italianos dão a esta palavra, está longe de ser um lombrosiano. As tendencias de seu espirito aproximam-no certamente mais d'aquelles que, como Carnevale e Alimena, procuram reformar o direito pelo influxo do naturalismo scientifico, sem sacrificio da autonomia da jurisprudencia. « O systema penal do futuro, diz elle, deve ser alguma cousa assim como a união da eschola correcionalista e da positiva, a infusão do espirito da primeira no accumulo não muito ordenado dos dados da segunda. » Mas isso é trabalho de muitas gerações, e é temerario suppor que poucos estudiosos o levem a bom termo. »

Sem poder acompanhar agora o sympathico professor hespanhol, atravez de seu livro, destacarei, a modo de exemplificação dos elevados e bem norteados conceitos que o abrilhantam, o que nos diz a proposito de um curioso artigo de Manouvrier sob o titulo de — *Anthropologia e Direito*, inserto na *Revue internationale de sociologie*, cujas idéas engenhosas Dorado adopta, explanando, e melhor adaptando ás necessidades mentaes do mundo juridico.

Essas ponderações lhe occorrem a proposito da interpretação das leis penaes, e depois de uma larga discussão em que esse assumpto tam velho se renova completamente, nos diz Dorado Monteiro: « O conhecimento da anthropologia, da psychologia e da sociologia, é absolutamente indispensavel ao magistrado. Certamente é extranho, si não tambem triste que os encarregados de administrar a justiça, de dar a cada um o que é seu, os encarregados de fazer todo o bem possivel aos membros de uma sociedade e a toda ella desconheçam o que são

uns e outra, as forças reaes que existem n'aquelles e nesta, os factores ou causas dos males que trabalham nos primeiros e na ultima, os obstaculos que impedem de cural-os, os meios a que se pode recorrer para intentar essa cura. E administrar a justiça, principalmente a justiça criminal, sem tomar em conta todos esses dados, é o mesmo que sacudir cutiladas pelo simples prazer de sacodil-as, e sem preoccupar-se de olhar sobre quem recáem. »

Convem, portanto, educar o magistrado de modo a que elle seja um organ na altura da funcção que é chamado a desempenhar. Essa educação deve ter: 1º Uma base geral commum á de todos os individuos cultos, comprehendendo: mathematicas, astronomia, physica, chimica, geologia, geographia, biologia, anthropologia, physiologia, psychologia, historia humana, linguas, sociologia, arte, religião, meral, direito, hygiene e medicina, etc.; 2º « Uma cultura especial dessas mesmas disciplinas consideradas em suas relações e applicações á direcção da conducta dos homens por vias juridicas: biologia juridica, anthropologia juridica, psychologia juridica, sociologia juridica, historia do direito, estudo dos diversos ramos do direito, » etc.; 3º Finalmente « uma cultura especialissima d'aquellas materias que mais immediatamente se referem á direcção da conducta dos homens do puncto de vista da administração da justiça penal. » Esse plano de estudos, que o auctor desenvolve mais largamente um seu livro, é uma applicação racional dos dados scientificos á formação de juristas, de magistrados na altura da situação actual.

C. B.

DISCURSO. — Grata emoção de prazer mental experimenta por certo todo aquelle que ler a magistral peça oratoria, proferida pelo Dr. Bulhões Carvalho, na solem-nidade da collação do gráo de bacharel em sciencias juridicas e sociaes, na Faculdade livre de sciencias juridicas e sociaes do Rio de Janeiro. Espirito culto, de uma cultura ampla e sadia, orador eloquente dessa eloquencia circumspecta e nobre que convem ao jurisperito, tal se

nos mostra o Dr. Bulhões Carvalho no trabalho a que me refiro.

C. B.

DIVORCIO. — Pela segunda vez depois da proclamação da Republica, irrompeu no parlamento brasileiro a questão do divorcio, este anno. Patrocinada embora por homens de alta competencia, a idéa divorcista foi levada de vencida. E um dos paladinos mais esforçados dentre os que se levantaram contra ella foi o senador por Sergipe o Dr. Coelho e Campos, a cuja solidez de erudição e poder de dialectica se deve principalmente esse resultado. O discurso que o representante de Sergipe proferiu sobre esse assumpto no Senado Federal é realmente notavel na essencia e na forma ; faz pensar e convence.

C. B.

ESBOÇO ORPHANOLOGICO, contendo considerações theoricas e formularios, é um trabalho publicado em 1887 pelo desembargador José Cardoso da Cunha, e cuja incontestavel utilidade se deduz das palavras do auctor no prefacio, quando nos apresenta o seu opusculo como annotações ás *Primeiras linhas orphanologicas* de Pereira de Carvalho. Realmente é, como tal, proveitosa a consulta do *Esboço* que, além da parte theorica onde se encontram aquellas notas, offerece um formulario proprio a guiar os noviços nestas materias.

O mesmo auctor publicou : em 1889, no Pará, — *O ajudante juridico*, contendo, em forma de dictionario, decisões dos tribunaes e do governo ; em 1895, na Bahia, um *Guia policial* ; no mesmo anno, na Victoria, *Formularios para corpos de delicto* ; em 1896, na Bahia, um *Formulario* para o processo administrativo dos contrabandos em flagrante.

São todos esses trabalhos de orientação pratica, como dizem os respectivos titulos ; mas, nem por isso, menos indicadores de dedicação ao direito e ao trabalho.

C. B.

PARECER SOBRE O CODIGO DO PROCESSO CRIMINAL DE MINAS-GERAES. — Chamo a attenção dos deutos para este consciencioso trabalho do Dr. Tito Fulgencio Alves Pereira, cuja sciencia juridica é das mais apuradas e copiosas.

Acha elle extemporanea a codificação processual em materia penal, porque está eminente uma transformação do direito substantivo; porque acha sufficiente o que actualmente existe, tanto para reprimir os delinquentes quanto para proteger a innocencia; e porque acha que devemos manter a unidade, ao menos na essencia, do direito processual, pois « guardar a unidade do direito é servir á unidade da patria commum. » Apezar disso, acompanha o projecto do illustrado professor Levindo Lopes, em um commentario tam judicioso quanto erudito.

Mais uma vez o Estado de Minas revela com que amor se estuda o direito em seu seio.

C. B.

ANNUARIO DE LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA. — Sob o titulo *Notice générale sur les principales lois promulguées au Brésil de 1891 a 1894*, o Visconde de Cavalcanti acaba de publicar em Paris uma brochura extrahida daquelle annuario e cujo programma é a da modesta advertencia que a precede:

« Esta noticia foi preparada precipitadamente com o fim unico de colmar, ainda que de modo imperfeito, uma lacuna aberta no « Anuario da legislação estrangeira » pela morte do tão pranteado Visconde de Ourem que até 1890 apresentava todos os annos um estudo notavel sobre a legislação brasileira.

« Fomos obrigados a deixar o nosso trabalho no anno de 1894, porque a collecção de leis de 1895 não tendo sido publicada no Rio até o fim do mez de Maio ultimo, o tempo nos faltou materialmente para haurir informações em outras fontes. »

E' tão pouco conhecido o nosso paiz no estrangeiro

que nenhum elogio pode ser regateado a quem se incumba de tão nobre e patriótica missão.

Salvos os conceitos sobre a situação política do período republicano por parte de quem tão salientemente representou na monarchia eminente papel, o novo collaborador do « Annuario » desempenha galhardamente a sua tarefa, prestando serviço inestimavel á Sociedade de legislação comparada, ao mesmo tempo que á nossa patria, tornando conhecido o nosso movimento legislativo por uma publicação que circula por sua propria natureza em todo mundo civilisado.

J. V.

DIREITO DA FAMILIA. — Sobre o *Direito da familia*, foi pela Congregação da Faculdade de Direito do Recife approved o parecer seguinte :

« A commissão encarregada de examinar a obra recentemente publicada pelo notavel professor Dr. Clovis Bevilacqua, intitulada *Direito da familia*, e de emittir seu juizo sobre o merito do mesmo trabalho, vem apresentar-vos o resultado de tão honrosa incumbencia.

O nome do auctor da obra, já bastante conhecido e laureado por diversas publicações jurídicas que enriqueceram a litteratura scientifica do paiz, e das quaes salientam-se seus profundos estudos, seu pujante talento e uma educação scientifica invejavel e primorosa, seria por si só um titulo de recommendação ao seu ultimo trabalho, si effectivamente não tivesse elle, como tem, um elevadissimo valor.

No departamento do direito civil concernente ás relações jurídicas, que promanam da familia e do casamento, ou para servir-nos da linguagem classica — na parte relativa aos direitos das pessoas, não existia absoluta falta de trabalhos juridicos publicados; alguns ha, é certo, e sobresahe o *Direito de familia* do Conselheiro Laffayette.

Não era, pois, uma seara nova, um campo inexplorado onde pela primeira vez penetrava um espirito affeito como é o do insigne professor.

Os trabalhos existentes, porém, resentiam-se e re-

sentem-se do espirito da epocha em que foram escriptos e da legislação que então vigorava.

A obra do Dr. Clovis Bevilacqua alterou-os profundamente, já quanto ao methodo de estudo e de ensino que convem actualmente ser adoptado no direito civil, e já finalmente quanto as modificações introduzidas pelas leis que alteraram muitas relações do direito privado, depois da proclamação da Republica.

O livro do notavel publicista é pois vasado em melhores moldes, estuda os institutos juridicos do direito familiar, sujeitando-os todos ao *processus* historico, sem comtudo deixar á margem o nosso direito positivo.

Este methodo adoptado, hoje que o evolucionismo invadiu o proprio direito civil, dá ao livro do distincto professor um tom novo e sadio, e imprime-lhe um valor muito subido.

A comissão, portanto, é de parecer que o *Direito da familia* é livro de alto merito e traz muitas vantagens para o ensino e progresso da sciencia.

Dr. Henrique Milet (relator). — Dr. Augusto Vaz. — Dr. Epitacio Pessoa. »

PROJECTO DE CODIGO PENAL. — Este projecto acaba de ser redigido para terceira discussão na Camara dos Deputados pela respectiva comissão especial que lhe fez alterações que não podemos de momento apreciar, attenta a escassez do tempo e a estreiteza desta secção.

Em geral, notamos a suppressão do titulo da *satisfação do damno* que o projecto restabelecera seguindo o cod. de 1830.

Tal instituto, adoptado na lei criminal por intuição genial de Bernardo Pereira de Vasconcellos, é ideia vencedora no seio da escola positiva como se revela nas obras primas de Ferri e Garofalo, e defendida pelos proprios chefes contemporaneos da escola classica, bastando citar o sabio professor de Lyon, R. Garraud.

Outra nota geral é que a pretexto de clareza as emendas ao projecto preferem o systema condemnado, que mes-

mo revela a falta de sciencia, das exemplificações materiaes, isto é, o casuistico, ao typico.

A commissão parece pertencer á escola correccionalista tal é o sentimentalismo que ressumbra das atenuações da penalidade em um paiz como o nosso em que a Constituição Federal abolio a pena de morte até nos crimes militares, salvas as disposições das leis respectivas em tempo de guerra.

Praticamente, nota-se na nova redacção do projecto ausencia de disposições que regulem bem e precisamente a graduação das penas em um systema legal de imposição dellas, como é o nosso.

A' commissão terá o assumpto parecido processual? Não é crível; porque a falha notada poderá na pratica processual de 21 processos diversos desarranjar completamente o calculo das penas do codigo que é unitario.

Apezar de casuisticas muitas das alterações, nota-se, contrastando com isso mesmo, uma tendencia de simplificar-se o que por natureza é complexo, de eliminar formulas, que embora pareçam, não constituem noções puramente theoreticas e são os meios unicos de evitar as perplexidades da justiça e a variação da jurisprudencia.

Um exemplo:

O art. 11 que alterou o art. 13 do projecto põe em seu lugar muitas interrogações ????

O dolo ou tambem a culpa caracteriza todos os crimes do codigo?

Porque não se falla de dolo e culpa na quasi totalidade das figuras e até se supprime o *nomen juris* que poderia orientar o juiz!

A contravenção na forma de uma inobservancia de regulamento só pode ser punida tendo havido dolo ou culpa ou a simples materialidade da infracção?

E assim por diante.

O titulo dos crimes contra a incolumidade publica parece confundir a noção scientifica e pratica de taes crimes com os de simples damnos, taes são as falhas das figuras e as penalidades irrisorias correspondentes aos factos.

Está muito aquem da nossa lei de 1886 defeituosa por casuística, mas ao menos rigorosa.

Quando o anarchismo parece nos visitar é que devemos esperar que um homem seja morto por um engenho explosivo para condemnar o seu autor, si não tiver atenuante alguma a 30 annos de prisão?

Surprende-nos por tudo isso deixar a nova redacção incolume alguma originalidade do projecto como a supressão da prisão cellular e a extradição do nacional.

Em todo caso só com estudo e tempo é possível formular um juizo seguro sobre as emendas ao projecto, o que ao sahir do prelo esta *Revista* é materialmente impossível.

Nem mesmo a erudita exposição de motivos que parece versar aliás sobre a parte geral somente nos é dado apreciar porque não a conhecemos integralmente.

J. V.

DR. CLOVIS BEVILAQUA. — Graças á gentileza dos editores podemos dar hoje no presente numero da nossa *Revista* o retrato do seu illustre redactor chefe que tanto tem contribuido para manter os credits de que justamente gosa no paiz e no estrangeiro.



J. V.
A. C.
E. B.
P. C.

